

LEI Nº 0632/1994

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a credenciar abatedouros no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ.,
APROVOU E EU,, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI.;

Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a credenciar Abatedouro Municipal" os abatedouros privados que satisfaçam as exlgências dos órgãos Federais e Estaduais de fiscalização o pertinente.

Artigo 2º - O Credenciamento de que trata o artigo anterior será feito mediante requerimento do interessado, instituto com documentação que comprove a autorização dos Órgão Federais ou Estaduais.'

Artigo 3º - Mediante acordo com os responsáveis pelos abatedouros credenciados, o Executivo baixar à ato fixando o preço a ser cobrado pelos serviços de abatE.

Artigo 4º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, baixara ato regulamentando esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrario. Gabinete do executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e quatro.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL